



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



DEPARTAMENTO DE LICITA O

**INEXIGIBILIDADE N  009/2021
PROCEDENCIA: COMISS O DE LICITA O**

Assunto: Justificativa de contrata o direta, raz o da escolha do executante e justificativa do pre o;

JUSTIFICATIVA DE CONTRATA O DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e par grafo  nico do art. 26, da Lei 8.666/93, e incisos II e III, como antecedente necess rio   contrata o por inexigibilidade de licita o, Presta o de Servi o T cnicos Profissionais na  rea de Contabilidade Publica.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a “CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORA CONT BIL AO MUNIC PIO DE CURU /PA CONTRATA O DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTA O DE SERVI OS MEDICOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA RIBEIRINHA, SOB A COORDENA O DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”.

II – Contratada: YASSER ARAFAT SALINAS CURY, inscrito no CPF sob o n  788.856.552-20.

III – Justificativa de Contrata o Direta.

Como sabido, a Constitui o Federal de 1988, por meio do art. 37, inciso XXI, exige que os atos da administra o P blica sejam pautados nos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia, de modo que a ess ncia de tais princ pios possa ser encontrada, tamb m, em suas contrata es, raz o pela qual estabelece que a mesma seja feita atrav s da licita o, conforme cita-se:

Constitui o Federal, art. 37. A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia, tamb m, ao seguinte: **XXI – ressaltados os casos especificados na legisla o**, as obras, servi os, compras e aliena o **ser o contratados mediante processo de licita o p blica** que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De outro lado, ressalta-se que existem contratações em que a sua competição se tornar inviável autorizando a contratação direta Administração Pública, como se constata no caso em apreço, na medida em que se carece de um **serviço técnico especializado, de natureza singular**, exercido por um profissional ou uma empresa que contenha notória especialização no ramo (art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).

Com efeito, o Tribunal de contas da União, por meio da Súmula 264, buscou definir a seguridade, para efeito da Inexigibilidade de licitação, como um elemento subjetivo, incapaz de ser definido como um critério objetivo de qualificação para o processo licitatório, conforme se ressalta:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VI – Razão da escolha do Fornecedor

A escolha de uma profissional da área da saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/Pá, YASSER ARAFAT SALINAS CURY, inscrito no CPF sob o nº 788.856.552-20, devido a comprovação de sua larga experiência.

Portanto, configurado estão os requisitos autorizadores para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultora contábil ao Município de Curuá/Pá". YASSER ARAFAT SALINAS CURY, eis que possuem notória capacidade para realizar os serviços de natureza singular ora perseguidos.

VII – Justificativa do Preço

O preço para a prestação dos serviços foi de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) sendo divididos em parcelas que serão pagas pelas pela Secretaria Municipal de Saúde e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade.

VI – CONCLUSÃO

Deste modo, há legitimidade na contratação ora pretendida, uma vez que o procedimento se enquadra na legislação vigente, qual seja a Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso II, que tratam da inexigibilidade de licitação em serviços médicos. Isto porque, a pessoa física YASSER ARAFAT SALINAS CURY, atende aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



requisitos exigidos pela referida lei para prestação de um serviço de natureza singular, ante a sua inquestionável capacidade e notória especialização, conforme se observa no acervo probatório anexo a esse procedimento.

Assim, submeto o presente justificativo à análise de assessoria jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Curuá-Pará, 04 de junho de 2021.

João Irailton de Jesus Ramos Junior
Presidente da CPL